

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE – MS

## TÍTULO I – DO NOME, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

### Capítulo I – Do Nome, natureza e sede

**Artigo 1** - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE – MS, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, fundada em 05 de março de 1969, considerada de utilidade pública municipal pelo Decreto nº 3215, de 11/09/1972, tem como sede a cidade de Campo Grande – MS e acha-se instalada na Avenida Coronel Porto Carrero, nº 816, Bairro Jardim Vilas Boas, em imóvel de sua propriedade.

### Capítulo II – Dos Objetivos e das condições para sua realização

**Artigo 2** - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE – MS, também denominada **AEACG** neste estatuto, tem como objetivos:

- a. Valorizar a Engenharia, a Arquitetura e as empresas nacionais;
- b. Contribuir para o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia no Estado, preservando sempre os valores éticos e assegurando a plena sustentabilidade nas escolhas das alternativas preconizáveis;
- c. Estudar questões correlacionadas com a Engenharia e Arquitetura, concorrendo para o desenvolvimento do estado;
- d. Influir para que sejam asseguradas, aos engenheiros e arquitetos e às empresas estaduais, condições de desenvolvimento para plena aplicação de suas aptidões;
- e. Promover o aprimoramento técnico e cultural dos associados, estimulando o conagraçamento dos associados e seus familiares e sua convivência social.

**Artigo 3** - Para a realização de seus objetivos a AEACG disporá dos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Diretoria

**Artigo 4** - Os dispositivos deste estatuto serão regulamentados pelo **REGIMENTO INTERNO da AEACG**, também denominado Regimento interno, neste estatuto.

Parágrafo único: O Regimento Interno de que trata este artigo, sempre que necessário poderá ser alterado ou reformulado por reunião da Diretoria, que elaborará e aprovará, por maioria dos seus membros presentes à Sessão Especial convocada para este fim.

**Artigo 5** - É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, aos titulares dos cargos dos órgãos previstos no Art. 3.

### Capítulo III – Do prazo de duração e da dissolução da sociedade

**Artigo 6** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Parágrafo único – É vedada a fusão da **AEACG** com qualquer outra sociedade.

**Artigo 7** – A dissolução só poderá ocorrer por decisão da unanimidade de seus Associados, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução a Assembléia Geral que aprovar dará destinação do patrimônio da **AEACG**.

### Capítulo IV – Da Abrangência

**Artigo 8** – A **AEACG** terá atuação no território estadual e podendo constituir seções em quaisquer localidades do Estado, e estabelecer convênios com entidades similares na forma que determinar o regimento interno.

## TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### Capítulo I – Das Categorias de Associados

**Artigo 9** – Os Associados da AEACG pertencerão às seguintes categorias:

- a. **Efetivos:**
  1. Engenheiros de qualquer especialidade;
  2. Arquitetos;
  3. Engenheiros Agrônomos;

4. Geólogos de nível superior portadores de diploma registrado no Ministério da Educação ou de Carteira Profissional de Diploma (D), expedida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselhos Regionais de Química, exigindo-se em ambos os casos a duração normal mínima de curso de 04(quatro) anos;
  5. Tecnólogos de todas as modalidades, de nível superior, portadores de diploma registrado no Ministério da Educação, ou de Carteira Profissional de Diploma (D), expedida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b. Contribuintes** – Pessoas que exerçam, ou tenham exercido qualquer atividade diretamente relacionada com a Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou Geologia, desde que aprovadas pela Diretoria.
  - c. Aspirantes** – os alunos de cursos superiores oficialmente reconhecidos das áreas profissionais descritas no item “a” deste Artigo.
  - d. Beneméritos** – Os Associados efetivos julgados merecedores desta distinção por serviços prestados à Engenharia Nacional e/ou a **AEACG**, inclusive os ex-presidentes da **AEACG**;
  - e. Honorários** – as pessoas que houverem prestado relevantes serviços à Engenharia, à Arquitetura, à Agronomia, à Tecnologia, à Geologia e/ou a **AEACG**, como também aos que nestas áreas de atuação, o tenham feito em prol da comunidade, município, estado ou país;
  - f. Correspondentes** – os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos e Tecnólogos, de qualquer nacionalidade, residentes no estrangeiro e com os quais seja de interesse a **AEACG** manter relações.
  - g. Especiais** – as empresas nacionais de atividades diretamente ligadas, à área de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Tecnologia e Geologia, as quais se farão representar por Associado efetivo da **AEACG** ou profissional que preencha as condições para admissão nessa categoria.

§ 1º – Os Associados efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter os direitos e deveres inerentes à categoria de Associado efetivo, sem prejuízo aos benefícios anteriormente adquiridos;

§ 2º – São considerados dependentes dos Associados, exceto no caso dos Associados especiais, para efeito neste estatuto, o seu cônjuge, ascendentes diretos, e seus descendentes diretos solteiros e menores de 18 anos.

§ 3º - Poderão ser aceitas Associadas Especiais, sob aprovação da diretoria, as empresas nacionais não ligadas à área de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Tecnologia e Geologia, as quais se farão representar por Associado efetivo da **AEACG** ou profissional que preencha as condições para admissão nessa categoria.

## Capítulo II – Da Admissão ao Quadro Social

**Artigo 10** – A admissão de Associado efetivo, contribuinte ou aspirante será feita mediante proposta assinada pelo Candidato e referendada por Associado efetivo quite com suas obrigações financeiras.

Parágrafo único - Caberá a diretoria, no prazo máximo de 30(trinta) dias, realizar as diligências necessárias para emitir parecer conclusivo decidindo a respeito da admissão do novo associado.

**Artigo 11** – As propostas para Associado Benemérito e Honorário deverão ser convenientemente justificadas e subscritas por 5%(cinco por cento) dos Associados Efetivos quites com suas obrigações financeiras junto a **AEACG** e analisadas pela Diretoria, que decidirá a respeito pelo voto de 2/3 de seus membros presentes a sessão.

**Artigo 12** – As propostas para Associado correspondente serão apresentadas por Associado efetivo quites com suas obrigações financeiras junto a **AEACG**, depois de apreciadas pela Diretoria, que decidirá pelo voto da maioria dos membros presentes à sessão.

**Artigo 13** – As propostas, para Associado Especial, devidamente justificadas e contendo a indicação do respectivo representante no quadro social, conforme exige a alínea “g” do Artigo 9º, deverão ser apresentadas à Diretoria por Associado efetivo quites com suas obrigações financeiras junto a **AEACG**, que decidirá em caráter definitivo, pelo voto da maioria dos membros presentes à sessão.

## Capítulo III – Das Contribuições

**Artigo 14** – A Diretoria fixará as contribuições financeiras dos associados, e as formas de pagamento, para cada categoria de associados, observando as seguintes diretrizes:

- a. Os Associados aspirantes pagarão contribuições correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da dos Associados efetivos;
- b. Os Associados especiais, contribuintes, honorários e correspondentes pagarão contribuições fixadas pela Diretoria;

§ 1º – Os Associados em atraso de mais de 06(seis) meses consecutivos com as contribuições financeiras estabelecidas pela Diretoria ou em quaisquer outras dívidas vencidas para com a **AEACG**, perdem seus direitos de Associado.

§ 2º – O Associado na condição do parágrafo 1º deste artigo poderá restabelecer seus direitos mediante quitação de seus débitos para com a **AEACG**.

§ 3º – A readmissão de Associado eliminado somente será efetivada após o pagamento da dívida vencida até a data da eliminação e cumprido o interstício suspensivo de 12 (doze) meses, apenas para fins eleitorais.

§ 4º - A admissão de novos associados dar-se-á com o pagamento de uma jóia fixada anualmente pela diretoria.

#### **CAPITULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 15** – São direitos dos Associados Efetivos observados o disposto neste estatuto:

- a. Frequentar, com seus dependentes, as instalações da **AEACG**;
- b. Tomar parte nas assembléias gerais, votar e ser votado;
- c. Assistir às sessões da Diretoria, e, se autorizado por este a tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta;
- d. Participar de divisões técnicas permanentes, conferências, congressos, debates, palestras, reuniões e outras atividades destinadas a cumprir os objetivos da **AEACG** na forma do seu Regimento Interno;
- e. Participar das atividades promovidas pela **AEACG** na forma que estipular o Regimento Interno.
- f. Propor novos Associados;
- g. Requerer convocação extraordinária da Assembléia Geral;
- h. Receber seus dependentes e convidados sob sua responsabilidade, nas dependências sociais da **AEACG**.

§ 1º – O acesso dos Associados, inclusive seus dependentes e convidados à sede social será regulamentado pelo Regimento Interno.

§ 2º – Aos Associados Efetivos, Tecnólogos, descrito no Artigo 9 – item “a”, ficam atribuídos os direitos e deveres deste Artigo 15, exceto as alíneas “b” e “g”.

**Artigo 16** – São direitos dos Associados contribuintes, aspirantes, honorários e representantes de Associados especiais somente aqueles previstos nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “h” do Artigo 15.

§ 1º – O Associado aspirante passará automaticamente à condição de Associado Efetivo quando satisfizer às condições exigidas neste estatuto para essa categoria.

§ 2º – Os direitos dos Associados especiais excluem os previstos nas alíneas “b”, “f” e “g” do caput do artigo 15.

**Artigo 17** – O regimento interno estabelecerá os requisitos e procedimentos para que um associado possa solicitar suspensão temporária de sua condição de associado.

**Artigo 18** – São deveres do Associado, qualquer que seja a sua categoria:

- a. Cumprir o Estatuto e Regimento Interno da **AEACG** e o Código de Ética adotado pela **AEACG**;
- b. Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c. Pagar as contribuições financeiras que couberem à sua categoria na forma estabelecida pela Diretoria, bem como quaisquer outros débitos para com a **AEACG**;
- d. Cooperar para a prosperidade da **AEACG** e para que esta cumpra os seus objetivos;
- e. Preservar o patrimônio da **AEACG**;

**Parágrafo único** – O julgamento das Infrações do código de ética serão regulamentados no Regimento Interno da **AEACG**;

#### **Capitulo V – Das Restrições de Prerrogativas e das Responsabilidades**

**Artigo 19** – É expressamente proibido a **AEACG**, aos Associados e às pessoas estranhas ao quadro social, promover, no recinto da **AEACG** manifestações que agridam a constituição, a democracia e a ordem vigente no país.

**Artigo 20** – Cada associado é responsável, perante **AEACG**, por danos ao seu patrimônio, por ele causado ou por seus dependentes ou convidados.

#### **Capitulo VI – Das Faltas e Penalidades**

**Artigo 21** – Será eliminado do Quadro Social da **AEACG** o Associado que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

- a. Deixar de solver seus compromissos financeiros para com a **AEACG** por mais de 12(doze) meses consecutivos sem justificativa razoável;
- b. Danificar o Patrimônio da **AEACG** recusando-se a restaurá-lo;
- c. For julgado indigno de pertencer ao Quadro Social por mau procedimento, público e notório, ou por atuação contrária aos objetivos da **AEACG**;

§ 1º – A Diretoria estabelecerá através do Regimento Interno as formas e procedimentos da perda e da recuperação da condição de Associado;

§ 2º – Em qualquer caso de perda da condição de Associado, caberá recurso a Assembléia Geral;

§ 3º – A eliminação do Quadro Social implica na perda dos Direitos previstos neste Estatuto, sem que caiba ao Associado atingido indenização a qualquer época, título ou argumentação.

### **TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

#### **Capítulo I – Da Assembléia Geral**

**Artigo 22** – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da **AEACG** e consiste na reunião dos Associados efetivos no gozo de seus direitos e podendo ser:

- a. **Magna;**
- b. **Solene;**
- c. **Ordinária;**
- d. **Extraordinária.**

§ 1º – A Assembléia Geral Magna será convocada de dois em dois anos, no mês de janeiro para a posse da Diretoria, eleitos na primeira quinzena de dezembro.

§ 2º – A Assembléia Geral Solene será convocada a fim de comemorar qualquer data considerada festiva para a engenharia, receber personalidades ilustres.

§ 3º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente até a segunda quinzena de dezembro para analisar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer época do ano, para as seguintes finalidades:

- a. Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto da **AEACG**;
- b. Deliberar sobre alienação e troca de bens e propriedade da **AEACG**, empréstimos, emissão de títulos, hipotecas ou quaisquer outras operações de crédito, aquisição ou construção de imóveis, ouvido o Conselho Fiscal nos termos do Artigo 36 inciso “d”; em reunião convocada especialmente para deliberar sobre o assunto, excetuando-se o caso previsto no Parágrafo único do Artigo 68;
- c. Deliberar sobre resoluções do Conselho Fiscal, julgadas contrárias aos interesses da **AEACG**;
- d. Dissolver a Sociedade dando destinação ao patrimônio da **AEACG** nos termos do Artigo 7.
- e. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **AEACG** desde que expressamente especificado no Edital de Convocação;
- f. Eleger nova Diretoria, novo Presidente, no caso de renúncia ou impedimento da maioria daquela a qualquer tempo, ou na vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, antes de decorridos 12(doze) meses do início do mandato.

**Artigo 23** – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da **AEACG**, por sua iniciativa ou cumprindo deliberação da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de um Grupo Constituído de no mínimo 50 (cinquenta) por cento dos Associados efetivos no gozo de seus direitos;

**Artigo 24** – A Assembléia Geral Extraordinária não poderá ser convocada para fins contrários aos dispositivos deste Estatuto e só poderá deliberar sobre os assuntos expressamente indicados no requerimento de convocações e no Edital publicado.

**Artigo 25** – A Eleição dos representantes da **AEACG** no CREA-MS, bem como no CMDU serão regulamentados no Regimento Interno.

**Parágrafo único** – A indicação dos representantes da **AEACG** junto a entidades, organismos governamentais e privados, educacionais, etc, por solicitação dirigido a **AEACG**, será feita pela Diretoria.

**Artigo 26** – Solicitada a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria examinará no prazo máximo de 20(vinte) dias se o motivo apresentado é contrário ou não a dispositivos do Estatuto. Em caso afirmativo, a convocação será

**Indeferida**; se os fins da Convocação não colidirem como Estatuto a Diretoria mandará publicar o Edital respectivo dentro de 20(vinte) dias contados da data de protocolo do requerimento do pedido.

**Artigo 27** – A convocação da Assembléia Geral se fará por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, em um jornal de grande circulação, e em publicação interna da **AEACG**, aos Associados, com antecedência de pelo menos 07(sete) dias.

Parágrafo único – A publicação do Edital em jornal de grande circulação, poderá ser substituída por publicação em Jornal ou mídia eletrônica.

**Parágrafo único** – O Edital de Convocação fixará o local, o dia e hora da Assembléia, em primeira e segunda convocação, e o assunto a ser tratado.

**Artigo 28** – a Assembléia Geral estará habilitada a deliberar, em primeira convocação, com a presença de 100 (cem) Associados efetivos no mínimo e, em Segunda Convocação, com a presença de qualquer número de Associados efetivos, excetuando os casos de:

- a. Reforma de estatuto;
- b. Dissolução da sociedade;
- c. Para os previstos na alínea “b” do § 4º do Artigo 22,

§ 1º – No caso de reforma de estatuto e para fins previstos na alínea “b”, § 4º do Artigo 22, a Assembléia geral, somente poderá se instalar, discutir ou encerrar a Discussão dos Assuntos em Primeira ou Segunda Convocação, com a presença de 50ç (cinquenta por cento) Associados efetivos no mínimo.

§ 2º - Se em Primeira e Segunda Convocação a Assembléia Geral destinada a Reforma do Estatuto não se puder instalar, ou, instalando-se não puder deliberar, e desde que não se trata das alíneas “b” ou “d” do caput deste Artigo, uma Terceira Convocação poderá ser realizada, se assim entender a Diretoria, caso em que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de Associados Efetivos quites com suas obrigações financeiras junto a **AEACG**.

§ 3º – As Assembléias Gerais, Magna e Solene poderão se instalar em Primeira Convocação, com a presença de qualquer número de Associados Efetivos.

**Artigo 29** – Nas Assembléias Gerais, só poderão dar número e tomar parte nos debates e nas votações, os Associados efetivos quites, no pleno gozo de seus direitos e sem quaisquer débitos para com a **AEACG**.

**Artigo 30** – As mesas das Assembléias Extraordinárias serão constituídas por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, escolhidos ou eleitos pela própria Assembléia entre os seus participantes.

**Parágrafo Único** – O presidente da AEACG abrirá a Assembléia Geral procedendo a eleição da Mesa.

**Artigo 31** – Nas Assembléias Gerais não serão admitidos votos de Associados ausentes e as decisões serão tomadas por maioria dos Associados Efetivos presentes, aferida por votação universal, atendidos os requisitos do Artigo 27.

## **Capítulo II – Da Diretoria**

**Artigo 32** – A Diretoria é o órgão executivo da **AEACG** e será composta de 09 (nove) membros.

§ 1º – Os membros da Diretoria são:

- a. Presidente;
- b. 01 (um) Vice-presidente;
- c. 07(sete) diretores (Institucional, Financeiro, Patrimonial, Técnico, Administrativo, Cultural e Cívico e Social);

§ 2º – Os membros da Diretoria terão mandato de 02(dois) anos e serão eleitos por voto direto em Assembléia Geral que se reunirá para este fim a cada 02(dois) anos na primeira quinzena de dezembro.

§ 3º – Competem aos Diretores, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria, aquelas que são próprias das atividades para as quais foram designados.

§ 4º – Em caso de renúncia, morte, impedimento, ou perda de mandato dos membros da Diretoria, esta designará através de Lista Tríplice, seus membros para a respectiva substituição e aprovados pela Diretoria.

§ 5º – Fica vedada aos membros da Diretoria a acumulação de Diretorias.

**Artigo 33** – Compete a Diretoria:

- a. Administrar a **AEACG** de acordo com seu programa de ação, executando as deliberações da Assembléia Geral, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- b. Regular as despesas de acordo com a receita arrecada e organizar o orçamento anual e o orçamento programa que deverão ser submetidos à discussão, atendido o estabelecido no Artigo 68 e seus parágrafos;
- c. Submeter à análise do Conselho Fiscal o relatório da diretoria, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas, anualmente, até a primeira quinzena de novembro, prestando todos os esclarecimentos e comprovações solicitadas;
- d. Fixar a lotação máxima do Quadro de Empregados da **AEACG** e os respectivos níveis de remuneração;
- e. Admitir promover, dispensar e estabelecer remuneração dos empregados dentro dos limites máximos fixados no quadro de pessoal e vencimentos;
- f. Examinar os Demonstrativos Financeiros mensais elaborados pelos Diretores designados para a área financeira determinando medidas corretivas, quando necessárias;
- g. Autorizar despesas de caráter urgentes, não previstas no orçamento;
- h. Fixar o preço de venda das publicações que a **AEACG** editar, bem como as taxas dos serviços por ela prestados;
- i. Emitir parecer sobre as propostas de admissão de Associados nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13;
- j. Decidir sobre aluguel ou cessão, a título precário, das salas, lojas, ou dependências da **AEACG**, estabelecendo as taxas, forma e condições a serem praticadas;
- k. Examinar o Inventário Anual dos Bens Patrimoniais da **AEACG** apresentados pelo Diretor designado para a área Patrimonial, determinando a qualquer tempo, as medidas administrativas necessárias à preservação do Patrimônio da **AEACG**;
- l. Convocar a Assembléia Geral, nos termos do Artigo 23;
- m. Submeter à análise e à aprovação em sessão, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receita e Despesa com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, anualmente até a segunda quinzena de dezembro dando ciência ao Quadro Social.
- n. Elaborar, discutir, aprovar ou modificar quando necessário as Normas e Regimentos, pelos quais serão regidos os diversos Órgãos Administrativos, Técnicos, Assistenciais e Cooperativos, subordinados diretamente a **AEACG** e/ou daqueles em que a **AEACG** tenha qualquer parcela de responsabilidade direta ou indireta;
- o. Designar delegados da **AEACG** em atividade de caráter eventual tais como: solenidades, congressos, simpósios e outros em que a **AEACG** deva fazer representar-se;
- p. Examinar os balancetes mensais da **AEACG**, elaborados pelos diretores designados para a área financeira e encaminhá-los à aprovação do Conselho Fiscal, sempre que solicitado pelo mesmo;
- q. Aprovar a eliminação do Quadro Social de Associado que incorra no previsto no Artigo 21.
- r. Criar Comissões ou Grupos de Trabalho para estudar e emitir pareceres a serem submetidos a aprovação da Diretoria, a cerca das questões relacionadas com os objetivos da **AEACG**;
- s. Emitir pareceres sobre questões relacionadas com os objetivos Estatutários para os quais a **AEACG** deva pronunciar-se publicamente ou junto a órgãos governamentais, entidades e instituições da sociedade civil. Organismos e fóruns internacionais, ouvidas as divisões técnicas especializadas, nos termos do Parágrafo único do Artigo 45;
- t. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- u. **Estabelecer, através de Regimento Interno, as formas e procedimentos que regulamentem a perda ou recuperação da condição de associado, para os casos previstos no Artigo 21, e a Suspensão Temporária da condição de associado prevista no Artigo 17;**
- v. Deliberar sobre as propostas de admissão de Associado nos casos previstos nos artigos 10, 11, 12 e 13;
- w. Deliberar sobre a aceitação e regulamentar a destinação de doativos ou legados e sobre a realização de doações para terceiros, após o parecer do Conselho Fiscal;
- x. Designar representantes da **AEACG** junto à entidades ou instituições nas quais a **AEACG** tenha representação;
- y. Eleger os membros do Conselho Editorial, ao qual competirá definir a linha editorial de todos os órgãos de divulgação e publicações da **AEACG**.
- z. Convocar para o período remanescente de Mandato nos termos do Artigo 64, para ocuparem as vagas decorrentes de abandono, ausência justificada, impedimentos e afastamentos legais e morte de membro da Diretoria;

§ 1º – Em caso de divergência entre a Diretoria na interpretação de matéria Estatutária ou Regimental, prevalecerá a decisão tomada em Assembléia Extraordinária;

§ 2º – A Diretoria reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês, e em convocações extraordinárias, quando necessário, sempre com a presença mínima de 04(quatro) diretores.

§ 3º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e registrada em ata.

#### **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34** – O Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização permanente da **AEACG**, será constituído de 06(seis) membros efetivos e de 03(três) membros suplentes;

§ 1º – os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02(dois) anos e serão eleitos juntamente com a Diretoria, por voto direto na Assembléia Geral que se reunirá para este fim, na primeira quinzena de dezembro de cada 02(dois) anos.

§ 2º – Os membros suplentes substituirão os Membros Efetivos na medida de seus impedimentos conforme previsto o Artigo 65.

#### **Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a. Fiscalizar, em caráter permanente, os atos dos Diretores e da Diretoria, através do exame dos registros contábeis e dos documentos que lhe deram origem, verificando o cumprimento das obrigações legais, fiscais, estatutárias e regimentais;
- b. Analisar anualmente a política financeira da **AEACG**, através dos balancetes e outros documentos apresentados pela Diretoria;
- c. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o relatório da Diretoria, o balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa, que anualmente lhe serão submetidos pela Diretoria;
- d. Analisar e emitir parecer sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral relativas às modificações do Patrimônio Social, emissão de títulos, planos de investimentos e orçamento de capital;
- e. Convocar a Assembléia Geral, nos termos do Artigo 23;
- f. Emitir parecer sobre a aceitação de doativos ou legados, ou realização de doações a terceiros.

§ 1º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrativos financeiros e ou contábeis especiais.

§ 2º – O Conselho Fiscal, poderá propor à Diretoria, para melhor desempenho de suas tarefas, a contratação de auditores externos independentes, para as funções de assessoria temporária ou permanente, prestar esclarecimentos, colher as informações que julgar necessárias para apuração de fatos específicos.

§ 3º – As decisões do Conselho fiscal serão adotadas pela maioria de seus membros em exercício e encaminhadas à Diretoria para conhecimento.

§ 4º – São inelegíveis para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria eleitos no biênio.

## **TITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

### **Capítulo I – Do Presidente**

**Artigo 36** – Compete ao Presidente, além das atribuições em comum com os demais membros da diretoria:

- a. Representar a **AEACG** em atos administrativos, sociais e jurídicos;
- b. Fazer cumprir e mandar executar o Programa de Ação e demais decisões da Diretoria supervisionando as atividades da **AEACG**;
- c. Convocar e presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria, assim como as Solenidades **AEACG**;
- d. Deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, “*ad referendum*”, da Diretoria, comunicando sua decisão à Diretoria na primeira sessão efetuada por um e pelo outro, respectivamente;
- e. Submeter ao Conselho Fiscal, na época própria, o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receita e Despesas;
- f. Convocar a Assembléia Geral nas situações previstas neste Estatuto ou quando julgar necessário;
- g. Assinar conjuntamente com os Diretores designados quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras da **AEACG** ou que se relacionem com seu patrimônio;
- h. Exercer outras atribuições compatíveis com seu cargo, que lhe sejam destinadas pela Diretoria;
- i. Constituir advogados, dando ciência à Diretoria, nas questões de demanda de ordem jurídica;

### **Capítulo II – Do Vice Presidente**

**Artigo 37** – Compete ao Vice Presidente, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria:

- a. Assistir o Presidente na administração da **AEACG**;
- b. Exercer outras atribuições, compatíveis com seu cargo, que lhe sejam destinadas pela Diretoria;
- c. Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimentos, renúncia, morte ou afastamento, como previsto no *caput* deste Artigo, exceto o previsto no § 4º do Artigo 22, alínea “f”;

### **Capítulo III – Das Atividades Institucionais**

**Artigo 38** – Compete ao Diretor de Atividades Institucionais:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria, assinando as Atas com o Presidente;
- b. Colaborar com o Presidente, na época própria, no preparo do Relatório Anual da Diretoria;
- c. Editar as publicações da **AEACG**;
- d. Exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

### **Capítulo IV – Das Atividades Financeiras**

**Artigo 39** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Superintender os serviços vinculados à área financeira da **AEACG**, inclusive manter atualizada a relação dos débitos dos Associados para com a **AEACG**, mantendo em dia todos os assentamentos financeiros contábeis e cadastrais pertinentes;
- b. Coordenar, com o auxílio dos demais diretores, a elaboração do Orçamento Anual da **AEACG**;
- c. Apresentar à Diretoria, mensalmente, Relatório Financeiro contendo os demonstrativos Financeiros do mês anterior, o acompanhamento orçamentário, a posição da tesouraria e outras informações sobre a situação financeira da **AEACG**;
- d. Apresentar a Diretoria os Balancetes anuais, os quais serão, em seguida, remetidos ao Conselho Fiscal;
- e. Superintender a guarda das titulações dos ativos da **AEACG** como títulos de renda e escritura de imóveis, dos contratos, dos livros contábeis e documentos exigidos pela legislação;
- f. Assinar, conjuntamente como Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da **AEACG** ou que se relacionem com seu patrimônio;
- g. Arrecadar a receita da **AEACG**, quer as provenientes de juros de títulos, mensalidades, jóias, aluguéis, locações, quer as de outras fontes, recolhendo-a em conta bancária em nome da **AEACG** em estabelecimentos bancários escolhido pela Diretoria;
- h. Exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

## **Capítulo V – Das Atividades Patrimoniais**

**Artigo 40** – Compete ao Diretor Patrimonial:

- a. Zelar pelo patrimônio da **AEACG**, cujo inventário deverá ser atualizado anualmente;
- b. Superintender todos os serviços relativos a contratos de aluguel e cessão de bens da **AEACG**, assinando com o presidente todos os documentos relativos ao mesmo;
- c. Superintender a administração do prédio Sede da **AEACG**;
- d. Exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

## **Capítulo VI – Das Atividades Administrativas**

**Artigo 41** – Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Superintender os serviços gerais, administrativos e de pessoal da **AEACG** assinando expediente de rotina, interno e externo;
- b. Supervisionar os serviços de material, compras e cadastro de Associados;
- c. Autorizar todas as compras da **AEACG** obedecendo ao orçamento aprovado e aos métodos e critérios apropriados e adequados de Licitação;
- d. Exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

## **Capítulo VII – Das Atividades Técnicas**

**Artigo 42** – Compete ao Diretor Técnico:

- a. Promover o estudo e debate das questões técnicas relacionadas com as diversas especialidades da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Tecnologia, através de: simpósios, painéis, congressos, visitas técnicas ou quaisquer outras formas que se revelem mais adequadas a cada caso;
- b. Promover o estudo e debate das questões que afetem o desenvolvimento da área de serviços e obras, de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Tecnologia;
- c. Estimular o estudo de debate dos assuntos m foco na vida nacional, relacionados com a Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Tecnologia;
- d. Promover o estudo e debate das questões relacionadas com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- e. Estimular o estudo e debate das questões relacionadas com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- f. Promover o estudo e o debate em torno das questões socioeconômicas gerais que direta ou indiretamente, se relacionem com a Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Tecnologia e com seus agentes;
- g. Promover, em caráter permanente a defesa e valorização da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Tecnologia;
- h. Promover cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, e formação em áreas afins;
- i. Exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Para facilitar a execução prevista no *caput* deste artigo, deverão ser criadas Divisões Técnicas de caráter permanente na forma prevista no Regimento Interno.

**Artigo 43** – Os resultados dos estudos e projetos de resoluções, elaborados pelas Divisões Técnicas estabelecidas no parágrafo único do Artigo 44, serão levados pelo (s) Diretor (es) responsáveis pelas atividades técnicas a Diretoria que os apreciará e determinará as medidas cabíveis.

Parágrafo único – A Diretoria fará uso das Divisões Técnicas Especializadas para seu assessoramento quando dos pronunciamentos ou posicionamentos da **AEACG** em assuntos pertinentes à atividade de cada Divisão Técnica Especializada.

## **Capítulo VIII – Das Atividades Culturais e Cívicas**

**Artigo 44** – Compete ao Diretor das Atividades Culturais e Cívicas:

- a. Superintender os serviços de preservação, ampliação e manutenção do acervo cultural da **AEACG**;
- b. Promover a realização ou participação a **AEACG** em atividades culturais e cívicas de interesse dos associados;
- c. Promover encontros, palestras, conferências, cursos e simpósios ou quaisquer atividades que comportem temas de interesse cultural em geral;
- d. Exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

## **Capítulo IX – Das Atividades Sociais**

**Artigo 45** – Compete ao Diretor das Atividades Sociais:

- a. Supervisionar os serviços de caráter social mantidos pela **AEACG**;
- b. Promover festas e solenidades comemorativas e organizar encontros de conagração entre os associados e suas famílias;
- c. Promover excursões e viagens recreativas de interesse dos associados;
- d. Supervisionar as áreas de lazer os Associados na sede social da **AEACG**, promovendo atividades de interesses dos associados;
- e. Promover a pratica de esportes e atividades afins para os associados e seus familiares;
- f. Promover atividades de caráter recreativo, visando o conagração dos associados e seus familiares;
- g. Exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhes sejam destinadas pela Diretoria.

## **TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

**Artigo 46** – A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizadas a cada dois anos, na primeira quinzena de dezembro, excetuando-se o que prevê a alínea “f”, § 4º, Artigo 22, Capítulo I, do Título III, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, a qual será instalada e funcionará em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Associados efetivos no mínimo e, em Segunda Convocação, com a presença de qualquer número de Associados efetivos.

**Artigo 47** – A eleição somente terá validade com a participação de um número de Associados no mínimo legal de 10%(dez por cento) dos Associados efetivos quites, no dia 30(trinta) de novembro do ano que se processar a eleição para a Diretoria.

**Artigo 48** – Somente participarão como candidatos os Associados Efetivos que:

- a. Estejam quites e no pleno gozo de seus direitos e sem quaisquer débitos para com a **AEACG**;
- b. Possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) meses sucessivos, de associado efetivo, antes da data da assembléia de eleição.

Parágrafo único – Na data da apresentação para registro de candidaturas, os candidatos deverão estar quites com todas as suas obrigações para com a **AEACG**;

**Artigo 49** – Nas Assembléias Gerais destinadas às eleições, a votação será de acordo com o Artigo 31 do presente Estatuto;

Parágrafo único – Em caso que se apresente somente uma chapa para concorrer à eleição a mesma poderá ser eleita por aclamação;

**Artigo 50** – As eleições se processarão por votação em chapas, que deverão ser registradas por requerimento ao Diretor designado para a área de Atividades Institucionais, até o dia 30(trinta) de novembro, para eleições à Diretoria e Conselho Fiscal. Deverão apresentar os seus respectivos programas de ação até o dia 05(cinco) de dezembro. As demais serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – As chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas para registro, completas, não sendo admitidos candidatos avulsos para esses cargos;

**Artigo 51** – Para o cargo de presidente da Diretoria, não será permitida a apresentação de candidatura de associado que já tenha sido eleito nas 02(duas) últimas eleições;

**Artigo 52** – Não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de 01(uma) chapa, ou para cargos diferentes na mesma chapa, casos em que o mesmo será excluído da eleição.

**Artigo 53** – Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a votação será por chapa e feita a apuração dos votos, o Presidente da Assembléia proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Artigo 54-** As eleições far-se-ão sempre em cédulas únicas.

**Artigo 55** – A diretoria através do Vice Presidente, garantirá espaços e destaque iguais, nos órgãos de divulgação da **AEACG**, para a propaganda eleitoral das chapas, a partir da data do seu registro, ficando vedada a transferência desse benefício.

**Artigo 56** – O Diretoria regulamentará as normas e os procedimentos eleitorais inclusive para os órgãos de representação da **AEACG** através do Regimento Interno.

§ 1º – A diretoria poderá nomear dentro de seu quadro de associados ou da sociedade civil uma Comissão Eleitoral para administrar o pleito eleitoral, obedecendo as regras, normas e procedimentos anunciados pela Diretoria.

§ 2º - Não poderão ser alterados os artigos do Regimento Interno que tratem de eleições, no período de 180(cento e oitenta) dias anteriores às datas de suas realizações;

§ 2º - A Diretoria elegerá Associados Efetivos, para representantes ou delegados, junto aos demais órgãos e instituições, estabelecendo suas atribuições e limites;

§ 3º - A diretoria designará delegados da **AEACG** em atos isolados ou por curto período de tempo;

**Artigo 57** – Nas eleições caberá ao Diretor designado para a área institucional, nos 02(dois) dias úteis que se seguirem ao fim do prazo para a apresentação de chapas, a análise da composição das mesmas para verificar se são atendidos todos os preceitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, quanto ao registro de chapas e qualificação dos candidatos. Findo o período o Diretor da área institucional deverá dar ciência as chapas das irregularidades encontradas, concedendo lhes 02(dois) dias úteis para a regularização das mesmas. Caberá recurso quanto a estas decisões, por parte das chapas que pedirem registro, apenas a Diretoria, limitada à primeira reunião deste órgão que se seguir ao segundo prazo.

§ 1º – No caso de ser nomeada Comissão Eleitoral o procedimento de que trata este artigo será exclusivo da mesma, cabendo recurso à Diretoria;

§ 2º – Proclamados os resultados, as chapas poderão apresentar, nos 02(dois) dias úteis subseqüentes à proclamação, recurso sobre os resultados, à Diretoria, que se reunirá extraordinariamente para tratar do assunto nos 05(cinco) dias úteis subseqüentes.

**Artigo 58**– Perderá o mandato, o membro eleito da diretoria, do Conselho Fiscal que:

- a. Descumprir o Estatuto ou Regimento Interno;
- b. Agir de forma a prejudicar deliberadamente a **AEACG**;
- c. Abandonar as funções para as quais foi eleito;
- d. Ausentar-se, ou faltar a 1/3 (um terço) ou mais das reuniões ordinárias dos órgãos a que pertença, computados à qualquer tempo sobre os 12(doze) meses antecedentes, no período em que tenha exercido o cargo, ou faltar a 03(três) ou mais reuniões ordinárias seguidas nestes mesmos órgãos, ressalvados os períodos de licença aprovados na Diretoria e as faltas justificadas e aprovadas pelos órgãos a que pertença, constantes em ata;
- e. Incorrer no previsto nos Artigos 64 e 65.

§ 1º – Os pedidos de licença serão limitados aos casos de doença, viagens ao exterior, ou viagens à serviço por mais de 30(trinta) dias, em todos os casos de licença, o suplente assume inteiramente a vaga do titular;

§ 2º – A Diretoria apreciará e decidirá sobre cada caso de perda de mandato, considerando as justificativas, em sessão extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 3º – O representante da **AEACG** junto a quaisquer entidades perderá seu mandato quando:

- a. Descumprir o Estatuto ou Regimento Interno da **AEACG**;
- b. Agir de forma a prejudicar deliberadamente a **AEACG**;
- c. Abandonar as funções para as quais foi eleito;
- d. Ausentar-se, ou faltar a 50%(cinquenta por cento) ou mais das reuniões ordinárias do órgão a que tenha assento como representante da **AEACG** no período de um ano, descontados os períodos de licença, sem apresentar justificativa, conforme determinado no Regimento Interno desses órgãos;

**Artigo 59** – Em caso de renúncia, morte, impedimento, afastamento ou perda de mandato de membro eleito do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente que há mais tempo seja associado da **AEACG**.

## **TITULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL**

### **Capítulo I – Do Exercício Financeiro**

**Artigo 60** – O exercício financeiro começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **Capítulo II – Do Patrimônio**

**Artigo 61** – O Patrimônio imobiliário da **AEACG** somente será alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e mediante pareceres da Diretoria.

Parágrafo único – Fica excluída da obrigação de convocação de assembléia geral extraordinária, a alienação de bens não imobiliários, inservíveis e de valor inferior ao valor para tal, estabelecido no Regimento Interno, devendo, porém esta venda ser previamente aprovada pela Diretoria e Conselho fiscal em reunião ordinária ou extraordinária.

## **Capítulo III – Da Responsabilidade dos Diretores e Conselheiros**

**Artigo 62** – O membro da diretoria não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da **AEACG**, responderá, porém, civilmente, pelos prejuízos que vier a causar, quando proceder:

1. Dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou omissões deliberadas;
2. Com violação do Estatuto ou Regimento Interno

§ 1º – Um membro da Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outros Diretores, salvo se com eles for conivente ou, tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática; exime-se de responsabilidade o membro da diretoria dissidente que faça consignar a sua divergência, em ata de sessão da diretoria.

§ 2º – Responderá solidariamente com o membro da diretoria quem, com fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para prática de ato com violação do Estatuto ou do Regimento Interno.

**Artigo 63** – Compete a **AEACG**, mediante prévia deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, propor ação de responsabilidade civil contra Diretor ou Conselheiro, pelos prejuízos causados ao patrimônio da **AEACG**, no prazo fixado pela Assembléia.

§ 1º – O(s) membro(s) da Diretoria e Conselheiro(s) contra os quais deva ser proposta a referida ação, perderão o mandato nos termos do Artigo 64 e deverão ser substituídos nos termos deste Estatuto.

§ 2º – Qualquer associado quite com suas obrigações poderá propor a ação, se esta não for proposta no prazo deliberado na Assembléia Geral.

## **TÍTULO IV – DOS SIMBOLOS E CÓDIGO DE ÉTICA**

**Artigo 64** – A **AEACG** tem uma Bandeira, um Emblema e um Código de Ética.

Parágrafo único – O uso das insígnias de que trata este artigo está estabelecido no mesmo ato que os criou.

## **CAPITULO V – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**Artigo 65** – Somente a Diretoria, com mínimo de 04 (quatro) membros, poderá autorizar a realização de sessões reservadas, nas dependências da **AEACG**.

**Artigo 66** – A Diretoria estabelecerá através do Regimento Interno os Órgãos de divulgação e as publicações da **AEACG**.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 67** – O atual Regimento Interno permanecerá válido até sua reformulação aprovada pela Diretoria, cabendo a esta resolver os casos que encerrem conflito, omissão e ou dúvida.

**Artigo 68** – Os recursos recebidos em convênios com o CREA-MS e CAU-MS, deverão ser aplicados exclusivamente em benefícios e atividades diretamente relacionados com os profissionais inscritos nos respectivos Conselhos.

**Artigo 69** – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande – MS, 08 de dezembro de 2018.

Marlon Tony Brandt  
Presidente